



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**PEDIDO DE COTAÇÃO COM REGISTRO DE PREÇO Nº 014/2022**

**PROCESSO SEI 04016-00107201/2021-51**

**CONTRATO Nº 101/2022 - IGESDF**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF E A EMPRESA **SISPACK MEDICAL LTDA**, PARA AQUISIÇÃO DE **TERMÓDESINFECTADOS DAS CME'S** NAS QUANTIDADES E DEMAIS CONDIÇÕES CONSTANTES NO ELEMENTO TÉCNICO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF, NOS TERMOS DO REGULAMENTO PRÓPRIO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DO IGESDF, CONSONANTE RESOLUÇÃO CA/IGESDF Nº 07/2019 E ANEXO.

O **INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 28.481.233/0001-72, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), instituído pela Lei Distrital nº 5.899, de 3 de julho de 2017, com nomenclatura alterada pela Lei Distrital nº 6.270, de 30 de janeiro de 2019, regulamentado por meio do Decreto n.º 39.674, de 19 de fevereiro de 2019, sediado no SMHS – Área Especial – Quadra 101 – Bloco A, Brasília - DF, CEP: 70.335-900, neste ato representado por seu Diretor de Administração e Logística, Sr. **RONAN PEREIRA LIMA**, brasileiro, solteiro, administrador, residente e domiciliado nesta Capital Federal, identidade nº 4216571 SSP/MG, CPF nº 667.917.316-72, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **SISPACK MEDICAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 54.565.478/0001-98, estabelecida à Rua Doze de Setembro, 1173 - Vila Guilherme, São Paulo - SP, CEP: 02052-001, telefone (11) 2955-2222, neste ato representada por seu Procurador Legal, o Sr(a) **HUMBERTO LASSALA FILHO**, CPF: 569.628.868-53, RG: 4.518.404-5 SSP/SP, residente na Rua Dr Guilherme Cristofel, 462, Apto. 131, Santana - São Paulo - SP, CEP: 02406-010 e-mail: humberto@sispack.com.br, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, conforme condições e especificações constantes no Elemento Técnico - Nº 35/2021 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/GEAP (Doc. SEI/GDF nº 71711654), por Pedido de Cotação Nº **014/2022**, realizado conforme as normas contidas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA/IGESDF Nº 07/2019 e Anexo, e demais ordenamentos legais pertinentes, mediante as cláusulas e as condições adiante, que aceitam e se obrigam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores:

1. **DO PROCEDIMENTO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente Contrato obedece aos termos do ELEMENTO TÉCNICO Nº 35/2021 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/GEAP (Doc. SEI/GDF 71711654), do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, Parecer SEI-GDF n.º 95/2022 - IGESDF/DP/CONJUR (Doc. SEI/GDF nº 81268034), emitido pela Consultoria Jurídica do IGESDF e da Declaração de Disponibilidade Orçamentária (Doc. SEI/GDF 78397284), emitida pelo Núcleo de Custos - IGESDF/UCAD/SUCAD/GEFCI/NUCT, encontra-se em conformidade com o que dispõe o Regulamento Próprio de Compras e Contratações do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal.

2. **DO OBJETO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O presente instrumento tem por objeto a **aquisição TERMÓDESINFECTADOS DAS CME'S**, mediante **REGISTRO DE PREÇOS**, destinado a todas Unidades de Saúde do Instituto de Gestão Estratégica do Distrito Federal (IGESDF), possibilitando um atendimento adequado de saúde referência nos atendimentos de serviço de alta complexidade aos usuários do sistema SUS, de acordo com as especificações, quantidades e demais condições constantes no ELEMENTO TÉCNICO Nº 35/2021 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/GEAP (Doc. SEI/GDF 71711654) e na Proposta Comercial (Doc. SEI/GDF 85710187)

apresentada pela **CONTRATADA**, documentos integrantes deste instrumento, independente de transcrição, conforme a necessidade de utilização do **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os itens serão fornecidos conforme programação constante na Ordem de Fornecimento. No momento da entrega a empresa deverá cumprir as seguintes exigências:

I - Os materiais deverão ter rótulos e todas as informações sobre os mesmos em língua portuguesa, de acordo com o que dispõe o art. 31 do Código de Defesa do Consumidor da Lei nº 8.078/1990;

II - Validade mínima dos materiais de 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega, salvo se houver autorização do IGESDF;

III - Os produtos deverão seguir, sempre que pertinentes, as normas da ABNT- Associação Brasileira de Normas Técnicas, certificação pelo BSI, CE, FDA ou Registro da ANVISA.

IV - O presente instrumento terá previsão de fornecimento pelo período de 12 (doze) meses. Prorrogáveis por mais 12 (doze) meses.

V - Havendo saldo os produtos poderão ser solicitados mediante ordem de fornecimento durante o período de 12 (doze) meses. E por mais 12 (doze) meses, caso seja prorrogado.

VI - O IGESDF não estará obrigado a adquirir os quantitativos totais dispostos neste Elemento Técnico, devendo adquirir os produtos de acordo com a sua necessidade.

VII - Especificação do Objeto :

ITEM	CÓD. MV	DESCRIÇÃO	UND	QNT
1	2455	<p align="center"><b>PAPEL GRAU CIRURGICO 10CM X 100M</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Aplicação: embalagem para esterilização de utensílio hospitalar. composição: confeccionado em papel atóxico e filme laminado resistente a esterilização e manuseio, gramatura 60 a 80 g/m<sup>2</sup>.</li> <li>• Tamanho: rolo de 10 cm x 100m.</li> <li>• Características adicionais: conter nas bordas de selagem impressão com tinta indicativa química sem metais pesados em sua composição de cor clara que mude para cor escura e identifique que a embalagem passou pelo processo de esterilização em vapor saturado. a embalagem deve manter a eficácia da penetração do agente esterilizante, a manutenção da barreira microbiana, biocompatibilidade, resistência pré e pós esterilização e permitir abertura asséptica sem delaminação ou rasgos.</li> <li>• Atender aos requisitos da NBR 14990.</li> <li>• Processo de esterilização: não estéril.</li> <li>• Forma de apresentação: rolo com 100 m.</li> <li>• Prazo de validade: 75% do prazo total de validade do produto.</li> <li>• Unidade de estoque: rolo (rl).</li> <li>• REG. ANVISA: 80132080005;</li> <li>• Com a disponibilização de duas maquina seladora para baixa temperatura durante a da ATA.</li> </ul>	ROLO	372
2	2456	<p align="center"><b>PAPEL GRAU CIRÚRGICO 15 CM X 100M</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Aplicação: embalagem para esterilização de utensílio hospitalar. composição: confeccionado em papel atóxico e filme laminado resistente a esterilização e manuseio, gramatura 60 a 80 g/m<sup>2</sup>.</li> <li>• Tamanho: rolo 15 cm x 100m.</li> </ul>	ROLO	432

		<ul style="list-style-type: none"> <li>• Características adicionais: conter nas bordas de selagem impressão com tinta indicativa química sem metais pesados em sua composição de cor clara que mude para cor escura e identifique que a embalagem passou pelo processo de esterilização em vapor saturado. a embalagem deve manter a eficácia da penetração do agente esterilizante, a manutenção da barreira microbiana, biocompatibilidade, resistência pré e pós esterilização e permitir abertura asséptica sem delaminação ou rasgos.</li> <li>• Atender aos requisitos da NBR 14990.</li> <li>• Processo de esterilização: não estéril.</li> <li>• Forma de apresentação: rolo com 100 m.</li> <li>• Prazo de validade: 75% do prazo total de validade do produto.</li> <li>• Unidade de estoque: rolo (rl).</li> <li>• REG. ANVISA: 80132080005;</li> <li>• Com a disponibilização de duas maquina seladora para baixa temperatura durante a vigência do contrato.</li> </ul>		
3	2457	<p style="text-align: center;"><b>PAPEL GRAU CIRURGICO 25CM X 100M</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Aplicação: embalagem para esterilização de utensílio hospitalar. composição: confeccionado em papel atóxico e filme laminado resistente a esterilização e manuseio, gramatura 60 a 80 g/m<sup>2</sup>.</li> <li>• Características adicionais: conter nas bordas de selagem impressão com tinta indicativa química sem metais pesados em sua composição de cor clara que mude para cor escura e identifique que a embalagem passou pelo processo de esterilização em vapor saturado. a embalagem deve manter a eficácia da penetração do agente esterilizante, a manutenção da barreira microbiana, biocompatibilidade, resistência pré e pós esterilização e permitir abertura asséptica sem delaminação ou rasgos.</li> <li>• Atender aos requisitos da NBR 14990.</li> <li>• Tamanho: 25 cm x 100 m.</li> <li>• Processo de esterilização: não estéril.</li> <li>• Forma de apresentação: rolo com 100 m.</li> <li>• Prazo de validade: 75% do prazo total de validade do produto.</li> <li>• Unidade de estoque: rolo (rl)</li> <li>• REG. ANVISA: 80132080005;</li> <li>• Com a disponibilização de duas maquina seladora para baixa temperatura durante a vigência da ATA.</li> </ul>	ROLO	540
4	2458	<p style="text-align: center;"><b>PAPEL GRAU CIRURGICO 45CM X 100M</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Aplicação: embalagem para esterilização de utensílio hospitalar.</li> <li>• Composição: confeccionado em papel atóxico e filme laminado resistente a esterilização e manuseio, gramatura 60 a 80 g/m<sup>2</sup>.</li> <li>• Tamanho: rolo de 45cm x 100m.</li> <li>• Características adicionais: conter nas bordas de selagem impressão com tinta indicativa química sem metais pesados em sua composição de cor clara que mude para cor escura e identifique que a embalagem passou pelo</li> </ul>	ROLO	828

	<p>processo de esterilização em vapor saturado. a embalagem deve manter a eficácia da penetração do agente esterilizante, a manutenção da barreira microbiana, biocompatibilidade, resistência pré e pós esterilização e permitir abertura asséptica sem delaminação ou rasgos.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Atender aos requisitos da NBR 14990.</li> <li>• Processo de esterilização: não estéril.</li> <li>• Apresentação: rolo com 100m.</li> <li>• Prazo de validade: 75% do prazo total de validade do produto.</li> <li>• Unidade de estoque: rolo (rl).</li> <li>• REG. ANVISA: 80132080005;</li> <li>• Com a disponibilização de duas maquina seladora para baixa temperatura durante a vigência da ATA.</li> </ul>	
--	--	--

### 3. DO VALOR

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O valor total estimado deste Contrato é de **R\$ 485.112,00 (quatrocentos e oitenta e cinco mil, cento e doze reais)** compreendendo todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, conforme descritivo abaixo:

EMPRESAS CLASSIFICADAS					
ITEM	DESCRIPTIVO	QTD	EMPRESA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	PAPEL GRAU CIRURGICO BS 10100 (MV: 2455)	372	SISPACK MEDICAL LTDA	R\$ 79,00	R\$ 29.388,00
02	PAPEL GRAU CIRURGICO BS 15100 (MV: 2456)	432	SISPACK MEDICAL LTDA	R\$ 120,00	R\$ 51.840,00
03	PAPEL GRAU CIRURGICO BS 25100 (MV: 2457)	540	SISPACK MEDICAL LTDA	R\$ 199,00	R\$ 107.460,00
04	PAPEL GRAU CIRURGICO BS 45100 (MV: 2458)	828	SISPACK MEDICAL LTDA	R\$ 358,00	R\$ 296.424,00
<b>VALOR TOTAL R\$ 485.112,00 (quatrocentos e oitenta e cinco mil, cento e doze reais)</b>					

### 4. PAGAMENTO

**CLÁUSULA QUARTA** – Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá observar as condições previstas neste instrumento e no ELEMENTO TÉCNICO Nº 35/2021 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/GEAP (Doc. SEI/GDF71711654).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, conforme segue:

1. Nota Fiscal;
2. A empresa deverá emitir uma nota fiscal específica para cada pedido e respectiva entrega efetuada, na forma abaixo:

NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF

CNPJ: 28.481.233/0001-72

ENDEREÇO: SMHS, ÁREA ESPECIAL, QUADRA 101, BLOCO A, CEP: 70.335-900 - BRASÍLIA/DF.

3. Na nota fiscal ou fatura deverá constar obrigatoriamente o número de referência deste instrumento, o nome do Banco, e o número da Agência e da Conta Corrente da CONTRATADA, para realização do pagamento obrigatoriamente por meio de depósito/transferência bancária, a critério do **CONTRATANTE**.
4. Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação.
5. Caso algum item constante na nota fiscal seja impugnado, o **CONTRATANTE** liberará a parte não sujeita à contestação, restando o restante do pagamento até que seja sanado o problema.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da(s) Nota(s) Fiscal (is) devidamente atestada(s) pela Unidade responsável, por meio de depósito bancário em conta corrente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Em razão de o pagamento ser realizado mediante depósito/transferência bancária, a **CONTRATADA** não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O pagamento dos produtos será realizado por demanda, computando a utilização, conforme comprovação e atesto da (s) nota (s) fiscal (is).

**PARÁGRAFO QUINTO** – O atraso do pagamento, pelo prazo de até 30 dias, após o determinado no Parágrafo Segundo, não implica no direito da suspensão da empresa fornecedora ao cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte da **CONTRATADA**, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, hipótese em que não será devida atualização financeira

## 5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**CLÁUSULA QUINTA** - O prazo de vigência do contrato a ser celebrado é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado em atendimento às necessidades e conveniência das partes envolvidas, conforme preconiza o Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A referida vigência não exonera o fornecedor do cumprimento da garantia mínima do(s) equipamento(s), contados a partir da data do termo de recebimento definitivo do objeto

## 6. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

**CLÁUSULA SEXTA** - São obrigações das partes as expressamente previstas no presente Contrato, observando o disposto abaixo:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O **CONTRATANTE** compromete-se a:

- I - Indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o produto;
- II - Autorizar o pessoal da **CONTRATADA**, acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança do IGESDF;
- III - Rejeitar no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- IV - Garantir o contraditório e ampla defesa;
- V - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** nas condições estabelecidas do Elemento Técnico;
- VI - Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto;

VII - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução da entrega do Elemento Técnico, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA** se compromete a:

I - Cumprir o objeto deste elemento técnico, dentro do prazo fixado, em conformidade com a proposta apresentada, ficando ao seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes do fornecimento;

II - Ao emitir a nota fiscal o Fornecedor deverá seguir fielmente a descrição do produto, conforme descrição no elemento técnico e neste instrumento;

III - Acusar o recebimento da Ordem de Fornecedor encaminhada por meio do endereço eletrônico correspondente ao seu envio;

IV - Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao IGESDF toda e qualquer alteração;

V - Fornecer o(s) produto(s), rigorosamente, de acordo com as especificações constantes no Elemento Técnico, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.

VI - Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega, observando as regras para manutenção da sua qualidade;

VII - Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso;

VIII - Substituir, após solicitação do Fiscal, ou propor a substituição da(s) marca(s) do(s) produto(s) registrado(s), desde que haja autorização do IGESDF, mantendo no mínimo o(s) padrão(ões) fixado(s) neste elemento técnico, sempre que for comprovado que a qualidade da(s) marca(s) atual(is) não atende(m) mais às especificações exigidas ou se encontra(m) fora da legislação aplicável;

IX - Substituir, reparar e corrigir, no prazo fixado de 2 (dois) dias úteis, o objeto com avarias ou defeitos, sem qualquer ônus para o IGESDF;

X - Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento registrado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos;

Responder, integralmente, pelos danos causados ao IGESDF ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do IGESDF e dos participantes;

XI - Os produtos deverão ser entregues conforme as exigências deste instrumento;

XII - Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

XIII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Elemento Técnico, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as partes ou por elas produzidos, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

7. **CONDIÇÕES DE ENTREGA**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Apresentar o produto novo com a embalagem lacrada, em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no manual, sendo que todos os dados (catálogo) devem estar em português;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os produtos deverão ser entregues no IGESDF no endereço:

**CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO – IGESDF Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal**

**CNPJ: 28.481.233/0001-72**

**SIA TRECHO 17 RUA 06 LOTE 115 - Setor de Indústria e Abastecimento,**

**Brasília DF.CEP: 71.200-216,**

no horário de 09h00min as 17h00min horas, conforme local indicado na ordem de fornecimento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O Fornecedor dirigir-se-á ao local da entrega munido da(s) Nota Fiscal(is) e da Ordem de Fornecedor;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Durante a vigência do instrumento contratual ou/até o recebimento definitivo do objeto, o local de entrega para fornecimento poderá sofrer modificações, a critério do IGESDF. Neste caso, o novo endereço para entrega constará na Ordem de Fornecimento;

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os produtos deverão ser entregues no interior do local designado e o descarregamento dos mesmos será de responsabilidade do Fornecedor.

**PARÁGRAFO QUINTA** - O prazo para entrega dos produtos será de 20 (vinte) dias corridos, contados do recebimento pelo detentor da Ordem de Fornecimento, exceto quando, a critério do IGESDF, for estabelecido prazo superior na Ordem de Fornecimento.

**PARÁGRAFO SEXTA** - Os produtos deverão ser entregues da seguinte forma:

I - O fornecedor deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica:

- a. Número da ordem de fornecimento;
- b. O nome do material;
- c. A marca e o nome comercial;
- d. Deverá conter o tipo de instrumento contratual ou número Seleção de Fornecedores;
- e. Número do registro do produto na ANVISA/MS, quando couber.

II - O prazo de validade do(s) produto(s), por ocasião de sua entrega no IGESDF, deve ser de no mínimo de 12 meses a contar da data de entrega:

- a. Nos casos em que os produtos apresentem validade abaixo de 12 meses a contar da data de entrega, a critério IGESDF poderão ser aceitos os produtos, mediante a apresentação de Carta de Comprometimento de Troca.
- b. Obriga-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a substituição no prazo de 2 (dois) dias úteis a partir da data da solicitação do IGESDF de troca do material ou medicamentos que por ventura vier a vencer.
- c. Em caso de descumprimento, a empresa estará sujeita às penalidades previstas neste Elemento Técnico, em observância ao Regulamento de Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

III - O(s) objeto(s) deverá(ão) ser entregue(s) dentro da mais perfeita integridade, sem avarias ou estragos, observando o seguinte:

- a. A embalagem original deve estar em perfeito estado, sem sinais de violação, de acordo com legislação pertinente, e identificadas com as informações: especificação, quantidade, data de fabricação, data de validade, número do lote, número do registro do produto na ANVISA/MS e data de esterilização, quando for o caso;
- b. A embalagem deve ser adequada à natureza do objeto, portanto, resistente ao peso, à forma e às condições de transporte. Além disso, as embalagens externas(secundárias) devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento máximo);
- c. O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz) e o(s) número(s) do(s) lote(s) ou item (s) fornecido(s);
- d. A quantidade correspondente a cada lote (ou item);
- e. O prazo de validade correspondente a cada lote (ou item).

**PARÁGRAFO QUINTO** - Em caso de descumprimento, a empresa estará sujeita às penalidades previstas no Elemento Técnico, além das previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Planilha abaixo demonstra o rateio mensal dos consumos para as unidades:

Consumo Médio Mensal				
	ITEM 1	ITEM 2	ITEM 3	ITEM 4

Hospital de Base	16	21	30	54
Hospital Regional de Santa Maria	15	15	15	15
<b>Total Mensal</b>	31	36	45	69
<b>Total Anual</b>	372	432	540	828

## 8. DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO

**CLÁUSULA OITAVO** - O contrato poderá ser Reajustado conforme disposições contidas no artigo 34, parágrafo segundo do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, inclusive levando em consideração o prazo de vigência estabelecido na cláusula quinta deste contrato.

## 9. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**CLÁUSULA NONO** – O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos nos artigos 33 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consonante Resolução CA/ IGESDF Nº 07/2019 e Anexo, por meio de Termo Aditivo, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação de seu objeto, conforme legislação vigente.

**PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA**, conforme artigo 37 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observando-se o que preconiza o artigo 34, caput, e seus respectivos parágrafos, constante no citado Regulamento.

## 10. DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 35, 41 (inciso V), 42 e 43 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, a inexecução total ou parcial deste Contrato poderá acarretar as seguintes penalidades, assegurado o direito de defesa:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em caso de inexecução total, parcial ou qualquer outra inadimplência, sem motivo de força maior, a Contratada estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber garantida e prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:

### I - Por atraso injustificado:

- a. 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor total da aquisição, até o limite de 30 (trinta) dias corridos, e;
- b. 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor total da aquisição, após 30 (trinta) dias corridos, podendo ainda o IGESDF, a seu critério, impedir o fornecedor de participar de novas cotações com este Instituto.

### II - Por inexecução parcial ou total do contrato:

- a. Advertência;
- b. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, e;
- c. Suspensão temporária de participar de certame e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, por um prazo de até 2 (dois) anos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A multa eventualmente imposta à **CONTRATADA** será automaticamente descontada da fatura a que fizer *jus*. Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O pagamento da multa que trata o item anterior deverá ser depositado em banco indicado e em nome do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, no prazo estabelecido.

**PARÁGRAFO QUARTO** – As multas previstas não eximem a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao **CONTRATANTE**

**PARÁGRAFO QUINTO** – As sanções decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A aplicação de penalidade deverá ser precedida do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis à empresa para defesa, contados da data do recebimento da notificação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime o fornecedor da plena execução do objeto.

**PARÁGRAFO OITAVO** – O atraso injustificado para execução dos serviços superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo em razões de interesse público, devidamente explicitados no ato da autoridade competente do **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO NONO** – As multas aplicadas serão consideradas dívida líquida e certa, ficando o **CONTRATANTE** autorizado a descontá-las dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** ou cobrá-las judicialmente, servindo, para tanto, o presente instrumento, como título executivo extrajudicial.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – A aplicação das multas previstas nesta cláusula não exime a **CONTRATADA** de responder perante o **CONTRATANTE** por perdas e danos, conforme legislação em vigor.

#### 11. **DA FISCALIZAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A fiscalização e atesto das Nota (s) Fiscal (is) será realizado pela Gerência de Insumos e Logística do IGESDF, que também será responsável controle do material.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A fiscalização não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

#### 12. **DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDO** – O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo deste Contrato no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores, na forma do art. 39 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consonante Resolução CA/ IGESDF Nº 07/2019 e Anexo.

#### 13. **DA FRAUDE E CORRUPÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Nos instrumento contratuais firmados com o IGESDF, deverão ser observadas as determinações que se seguem:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O IGESDF exige que as **CONTRATADAS** observem o mais alto padrão de ética durante toda a execução dos instrumentos contratuais, nos termos da legislação vigente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A **CONTRATADA** declara conhecer o inteiro teor da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira e compromete-se a não praticar atos lesivos, assim como em face do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A **CONTRATADA** se obriga, sob as penalidades previstas neste CONTRATO e na legislação aplicável, ao estrito cumprimento da legislação cabível, incluindo a legislação brasileira anticorrupção, bem como as normas e

exigências previstas nas Políticas internas da **CONTRATANTE**, incluindo, naquilo que couber, o Código de Ética e Conduta do IGESDF.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A violação comprovada das obrigações previstas relacionadas à fraude e corrupção constitui causa para a rescisão unilateral deste Termo de Responsabilidade, sem quaisquer ônus ou penalidade, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos à quem lhe der causa.

14. **DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – A **CONTRATADA** compromete-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente Contrato, observando que os termos e condições contidos neste Instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as Partes ou por elas produzidos na vigência deste Contrato, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados, ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente.

15. **DOS CASOS OMISSOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF.

16. **DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente instrumento para que surta um só efeito, o qual, depois de lido, será assinado pelos representantes das partes e pelas testemunhas.

**CONTRATANTE**

<b>RONAN PEREIRA LIMA</b> Diretor de Administração e Logística
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal 

**CONTRATADA**

<b>HUMBERTO LASSALA FILHO</b>
Representante Legal <b>SISPACK MEDICAL LTDA</b>

<b>TESTEMUNHA 01:</b>	<b>TESTEMUNHA 02:</b>
-----------------------	-----------------------



Documento assinado eletronicamente por **HUMBERTO LASSALA FILHO, RG nº 45184045 - SSP-SP, Usuário Externo**, em 17/05/2022, às 10:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DAYVSON FRANKLIN DE SOUZA - Matr.0000849-9, Gerente de Almoxarifado e Patrimônio**, em 18/05/2022, às 11:13, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RONAN PEREIRA LIMA - Matr. 0001204-0, Diretor(a) de Administração e Logística**, em 23/05/2022, às 16:49, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=86534152)  
verificador= **86534152** código CRC= **B0E0FEF8**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Brasília - DF - Bairro asa sul - CEP 70335900 - DF

35508900